Pioneiro
AO TEU LADO

Ano 74 - nº 14.442

CAXIAS DO SUL, 06 DE JUNHO DE 2022

ANTONIO VALIENTE

Publicidade Legal

PÁGINA CERTIFICADA

O jornal Pioneiro confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em pioneiro.com/publicidadelegal

ANUNCIE AQUI

☎ (54) 3218-1234

contato.comercial@gruporbs.com.br

RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100

Assinado de forma digital por RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100
Dados: 2022.06.03 16:23:13 -03'00'

FRAS-LE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 88.610.126/0001-29 - NIRE 43300004350

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Ata lavrada na forma de sumário

1. Local, data e hora: na sede da Companhia, localizada na Rodovia RS 122, km 66, nº 10.945, Bairro Forqueta, Caxias do Sul, RS, no dia 12 de abril de 2022, às 15 horas e 30 minutos, de modo parcialmente digital, com a participação de acionistas por meio de sistema eletrônico, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ICVM 481/2009. **2. Publicações e Divulgações:** (i) anúncios que colocam à disposição dos acionistas os Documentos da Administração: dispensada a publicação, nos termos do § 5º do Artigo 133 da Lei 6404/76. (ii) documentos da Administração publicado na edição do dia 09 de março de 2022, do jornal Pioneiro, de Caxias do Sul, páginas 13, 14 e 15 da versão impressa e nas páginas 11 a 16 da página da rede mundial de computadores http://www.pioneiro.com/publicidadelegal e disponibilizados no dia 23 de fevereiro de 2022, no website da Comissão de Valores Mobiliários, da B3 S.A. Brasil, Bolsa Balcão e da Companhia, estando disponíveis também na sede social; (iii) anúncios de Convocação: nas edições dos dias 11, 14 e 15 de março de 2022, do jornal Pioneiro, de Caxias do Sul, páginas 13, 7 e 9, respectivamente, da edição impressa e nas páginas 2, 2 e 2, da rede mundial de computadores http://www.pioneiro.com/publicidadelegal, e disponibilizados no dia 11 de março, no website da Comissão de Valores Mobiliários, da B3 S.A. Brasil, Bolsa Balcão e da Companhia, estando disponíveis também na sede social; (iv) foram colocados à disposição dos acionistas na sede social da Companhia nos websites da CVM, da B3 e da Companhia todos os demais documentos pertinentes à ordem do dia desta Assembleia. **3. Presenças:** acionistas representando 86,48% do capital social, sendo 2,48%, destes por meio do voto a distância e 84,00% por voto presencial, Conselheiros de Administração, Diretores, Conselheiros Fiscais e representantes da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. **4. Mesa Dirigente:** Presidente, David Abramo Randon; e, Secretário, Astor Milton Schmitt. **5. Voto a Distância:** O Presidente da Mesa informou que a Companhia utilizou o sistema de voto a distância, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e que foram recebidos votos de acionistas, conforme Mapa Consolidado de Voto a Distância, o qual foi lido e colocado à disposição dos acionistas **6. Leitura de documentos, recebimento de votos, lavratura e publicação da ata:** (i) dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias da Ordem do Dia, considerando que já foram devida e previamente disponibilizados aos acionistas, no prazo e na forma legal; (ii) as declarações de voto, protestos e dissidências, se houverem, serão recebidas e autenticadas pela Mesa Dirigente, ficando arquivadas na sede da Companhia, de acordo com a lei; e, (iii) autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do disposto no §1º e 2º do Artigo 130 da Lei 6.404/76. **7. Decisões:** dando cumprimento à Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações: I - **Assembleia Geral Ordinária:** **(7.1)** Documentos da Administração: aprovar, por unanimidade dos votos válidos, com abstenção dos legalmente impedidos de votar e de outros acionistas, conforme mapa de votação constante no Anexo I à presente ata, o Relatório Anual dos Administradores, as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Auditoria Independente e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; **(7.2)** Destinação do Lucro Líquido: aprovar, por unanimidade dos votos válidos, conforme mapa de votação constante no Anexo I à presente ata a Destinação do Lucro Líquido do exercício, conforme apresentado pela Diretoria e corroborado pelos Conselhos de Administração e Fiscal. Pela proposta, do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro 2021, no montante de R$ 211.227.977,37, será deduzida a importância de R$2.453.906,30 para reservas incentivadas, que resulta no lucro ajustado de R$208.774.071,07. O saldo remanescente, após ajustes pela adição da realização de resultados abrangentes no valor de R$1.133.549,15 e dedução de R$10.438.703,55 para destinação a Reserva Legal, resulta no lucro base para cálculo de dividendos no valor de R$199.468.916,67. Desse valor, foram deduzidos os juros sobre o capital próprio no valor de R$ 43.007.463,22 (bruto de IRF), creditados durante o exercício de 2021 e já pagos aos acionistas, sendo que resultou para distribuição aos acionistas, dividendos no valor total de R$23.284.331,87, correspondente a R$0,08720190 por ação e para Reserva Geral de Lucros R$133.177.121,57. Terão direito de receber os dividendos, todos os acionistas detentores de ações no dia 18 de abril de 2022, passando as ações a serem negociadas ex-direito aos dividendos a partir do dia 19 de abril de 2022. O pagamento será iniciado no dia 28 de abril de 2022. Tendo em vista o aumento de capital social da Companhia deliberado em 07 de abril de 2022, com a emissão de 52.450.000 no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Ações de emissão da Companhia, o valor do dividendo por ação foi devidamente ajustado. Considerando os dividendos declarados nessa Assembleia e os juros sobre o capital imputados aos dividendos, os acionistas serão remunerados com parcela de 30% do lucro líquido ajustado, ou seja, 5% superiores ao mínimo previsto no Estatuto Social. **(7.3)** Conselho de Administração: eleger, por unanimidade do votos válidos, conforme mapa de votação constante no Anexo I à presente ata, para compor o Conselho de Administração, pelo prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, a vencer na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até o final do mês de abril de 2024, estendendo-se até a posse de seus substitutos, os seguintes membros: David Abramo Randon, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua Ângelo Manfro, nº 102-B, Bairro Cinquentenário, CEP 95012-070, Caxias do Sul (RS), portador da cédula de identidade RG nº 18.453.983-3-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 277.049.120-20; Daniel Raul Randon, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua Antonio Castro Alves, 385, ap. 71, Bairro Universitário, CEP 95041-540, Caxias do Sul (RS), portador da cédula de identidade RG nº 3049685534-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 680.334.270-00; Astor Milton Schmitt, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua Plácido de Castro, 1095, ap. 1601, Bairro Exposição, CEP 95084-370, Caxias do Sul (RS), portador da cédula de identidade RG nº 2013366626-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 010.763.880-00; Mônica Pires da Silva, brasileira, divorciada, contadora, residente e domiciliado na Rua Pascal, 437, ap. 10, Bairro Campo Belo, CEP 04616-001, São Paulo (SP), portador da cédula de identidade RG nº 06.049.365-7 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.150.317-49; e, Dan Antonio Marinho Conrado, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rod, Tertuliano Brito Xavier, 2395, Ap. 101 Canajurê, CEP 88054-600, Florianópolis (SC), portador da cédula de identidade RG nº 00674408924 e inscrito no CPF sob o nº 754.649.427-34. Registra-se agradecimento ao Conselheiro com mandato findo, Bruno Chamas Alves, pelas contribuições prestadas à Companhia, durante o exercício de seu cargo; **(7.4)** Conselho Fiscal: eleger, conforme mapa de votação constante no Anexo I à presente ata, os 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Fiscal, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, os seguintes candidatos: (i) por votação em separado, os acionistas minoritários elegeram Valmir Pedro Rossi, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Carlos Steinen, 335, ap. 31, Bairro Paraíso, CEP 04004-012, São Paulo (SP), portador da cédula de identidade RG nº 55080446-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 276.266.790-91 como titular, e Sebastiana Maria Melo de Oliveira, brasileira, separada, aposentada e instrutora, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, 66, apto. 122, CEP 5586-090, São Paulo (SP), portadora da cédula de identidade nº 572.641-SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 138.063.602-78, como sua respectiva suplente; (ii) o acionista controlador e outros acionistas reelegeram, Geraldo Santa Catharina, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua das Camélias, 620, CEP 95012-120, Caxias do Sul (RS), portador da cédula de identidade RG nº 1009723501-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 327.305.350-04, como titular, e, Volnei Ferreira De Castilhos, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 2125, ap. 31, CEP 95096-000, Caxias do Sul (RS), portador da cédula de identidade RG nº 3028088941-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 406.787.300-00, como seu respectivo suplente e, elegeram Wladimir Omiechuk, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua De La Grange, 406, CEP 91330-160, Porto Alegre (RS), portador da cédula de identidade RG nº 7010392731 SJTC/RS, inscrito no CPF sob o nº 315.757.570-87, e, Carlos Osvaldo Pereira Hoff, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Travessa Aurora, nº 90, CEP 91330-300, Porto Alegre (RS), portador da cédula de identidade RG nº 6003963987-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 055.286.900-72, como seu respectivo suplente. Registra-se agradecimento ao Conselheiro com mandato findo, Rogério Luiz Ragazzon, pelas contribuições prestadas à Companhia, durante o exercício de seu cargo; **(7.5)** Remuneração dos administradores e fiscais: por unanimidade dos votos válidos, conforme mapa de votação constante no Anexo I à presente ata, fixada a verba destinada a remuneração dos administradores e fiscais para o ano de 2022, que foi estabelecida da seguinte forma: (i) para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, o montante de até R$ 7.775.000,00, para a remuneração anual global, incluídos neste montante honorários fixos, participação nos resultados, benefícios de FGTS (quando e se for o caso), pós-emprego (previdência privada), plano de saúde e seguro de acidentes pessoais. O Conselho de Administração, em reunião específica, procederá: (i) a distribuição da remuneração individual para cada membro do órgão deliberativo e para cada membro da Diretoria; e, (ii) proposta pela ratificação do valor mensal correspondente a 10% da média atribuída aos diretores para o período de janeiro, fevereiro, março e abril e, para os meses de maio até dezembro de 2022, a remuneração mensal global, no montante de até R$23.616,00 (vinte e três mil, seiscentos e dezesseis reais), sem computar no cálculo, os benefícios, as verbas de representação e a participação nos lucros, sendo assegurado, ainda, o custeio/reembolso de despesas previstas em lei. Esse total tem como premissa remuneração igualitária entre os membros do órgão de fiscalização. Os membros suplentes somente serão remunerados caso ocuparem a posição de titular. Considerando a previsão legal que a remuneração não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da que em média for atribuída a cada Diretor, caso durante o exercício, a verba aprovada ficar aquém do mínimo legal, a administração deverá realizar o respectivo ajuste de forma a garantir o mínimo legal aos Conselheiros Fiscais. II - Assembleia Geral Extraordinária: Aprovar conforme mapa de votação Anexo II: a) por maioria de votos, a alteração do Capítulo IV - Da Assembleia Geral - exclusão do Parágrafo único do Artigo 13, em razão da extinção do Acordo de Acionistas em dezembro de 2020; e inclusão dos Parágrafos 1º a 3º, para prever: a inclusão da possibilidade de realização de assembleias parcialmente ou totalmente digitais, e a inclusão expressa de regras sobre conflito de interesses, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 13. As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias. A assembleia geral ordinária será realizada anualmente dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social e a assembleia geral extraordinária se realizará sempre que os interesses sociais o exigirem. §1º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, de acordo com a legislação aplicável. §2º. Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista deverá apresentar os comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento fornecido pela instituição financeira escrituradora ou entidade custodiante, bem como o documento de identidade e/ou os atos societários que comprovem sua representação legal, observadas, ainda, normas regulamentares expedidas pela CVM. § 3º. A pessoa que não for independente em relação à matéria em discussão ou deliberação deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular (direto ou indireto) e, não o fazendo, outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, de modo que, tão logo identificado o conflito em relação ao tema específico, a pessoa envolvida será afastada das respectivas discussões e deliberações, devendo ser registrado em ata este afastamento temporário ou a abstenção voluntária."* **b)** Por unanimidade de votos, a modificação do Artigo 14 e seu parágrafo único, com a inclusão dos parágrafos 1º a 4º, com orientações aos acionistas relativas ao quórum e participação nas assembleias, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 14. As assembleias gerais serão convocadas, nos prazos previstos em lei, instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-presidente, ou, ainda, na falta ou impedimento de ambos, por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo secretariada por quem seu presidente escolher na ocasião e terão competência para deliberar sobre os assuntos previstos na lei e neste Estatuto, constantes do edital de convocação, sendo vedada a inclusão de pautas de assunto gerais. § 1º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais serão colocados à disposição dos acionistas, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior. § 2º. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. § 3º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco e abstenções, ressalvadas as exceções previstas na legislação. § 4º. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida dos votos dos acionistas presentes, publicadas com omissão das assinaturas e arquivadas no órgão do registro do comércio na forma e prazos legais."* **c)** Por unanimidade de votos, deliberar pela modificação do Artigo 15 para unificar o prazo de mandato dos Diretores com o prazo de mandato dos Conselheiros de Administração passando de 1 ano para 2 anos, conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 15. A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. § 1º.O prazo de gestão do Conselho de Administração e Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. § 2°. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa."* **d)** Por unanimidade de votos, deliberar sobre a nova redação do Artigo 16, para esclarecer a forma de investidura dos administradores, por meio de termo de posse, bem como ajuste da denominação social da B3, conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 16. Os eleitos tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão. Parágrafo único. A posse de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à prévia subscrição de Termo de Anuência dos Administradores, conforme disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis."* **e)** Por unanimidade de votos, deliberar pela modificação do Artigo 19 para adequação da denominação social da B3, conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 19. Como Companhia autorizada a negociar seus valores mobiliários no segmento de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3."* **f)** Por unanimidade de votos, deliberar pela modificação do Artigo 20 para inclusão da obrigatoriedade de membros externos e independentes no Conselho de Administração em linha com as recomendações do Código Brasileiro de Governança Corporativa e modificação da LSA, pela Lei 14.195/2021; bem como incluir o parágrafo único para inclusão da definição de conselheiro independente, conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 20. O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, em sua maioria membros externos e, no mínimo, um terço de membros independentes. Parágrafo único. Para fins de verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que: (a) é acionista controlador direto ou indireto da companhia; (b) tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à companhia; (c) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; e (d) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador."* **g)** Por unanimidade de votos, deliberar pela modificação do Artigo 22 para ampliação do número mínimo de reuniões anuais do Conselho de Administração e inclusão dos parágrafos 5º a 9º com disposições relativas a participação de convidados nas reuniões; a possibilidade de realização de reuniões por videoconferência; a delegação ao Conselho de Administração para constituir comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1º. O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente ou pelo Vice-presidente, ou, ainda, na ausência ou impedimento de ambos, por qualquer outro Conselheiro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com indicação de data, hora e pauta da reunião, acompanhada de proposta da Diretoria e de análise de viabilidade econômica, quando pertinente. § 2º. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo antes referido. § 3º.As reuniões serão instaladas com a maioria dos conselheiros e serão reputadas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quórum e deliberação; é vedado, porém, voto por delegação de poderes ou procuração. Caberá ao Presidente em exercício o voto de desempate. § 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão objeto de assentamento em atas que, produzindo efeito contra terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma e prazo da lei. § 5º. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou contribuir com opiniões e informações que sirvam como subsídios às deliberações dos Conselheiros, bem como prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. § 6º. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. § 7º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês não estatutários ou grupos de trabalho de assessoramento do Conselho de Administração, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos das resoluções do Conselho de Administração. As recomendações desses comitês terão caráter exclusivamente opinativo, sendo que os membros dos comitês não terão qualquer poder deliberativo ou responsabilidade pelas deliberações. § 8º. As regras sobre a composição, funcionamento e competência de eventual comitê de assessoramento que venha a ser criado pelo Conselho de Administração serão definidas no ato próprio de criação desses comitês e/ou nas deliberações dos comitês que se seguirem à sua criação. § 9º. Os comitês poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio, como a contratação de consultorias especializadas, serão custeadas pela Companhia."* **h)** Por unanimidade de votos, deliberar pelo ajuste do Artigo 23 e seus itens e parágrafo único, conforme Proposta da Administração, para, dentre outras modificações, adequar as competências do Conselho de Administração às recomendações previstas no Código Brasileiro de Governança Corporativa, conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 23. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: (a) Fixar a orientação geral dos negócios, planos, projetos e diretrizes econômico-financeiras, industriais e comerciais da Companhia e de suas Controladas, tendo em conta os impactos das atividades na sociedade e no meio ambiente, com propósito de perenidade e criação de valor; (b) Aprovar o plano de negócios e orçamento econômico/financeiro da Companhia, bem como suas eventuais alterações; (c) Aprovar a estrutura administrativa da Companhia, o Regimento Interno do Conselho de Administração e outros atos regimentais, como códigos, programas, políticas corporativas e outros mecanismos, inclusive o regimento interno da Diretoria, levando em consideração os valores e princípios da Companhia, zelando pela manutenção da ética e da transparência, no relacionamento com todas as partes interessadas; (d) Aprovar a aquisição, alienação ou transferência de qualquer ativo ou direito da Companhia que envolva, em uma ou mais operações relacionadas, valor superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (e) Autorizar qualquer operação que envolva a aquisição, oneração e alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade, bem como investimentos em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer parceria societária, joint venture ou associação com terceiros, sem prejuízo da aprovação pela Assembleia Geral, quando for o caso; (f) Deliberar sobre a celebração, pela Companhia de uma ou mais operações relacionadas, com valor principal ou exposição superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), relativas a (i) contratos financeiros, incluindo abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, compror, vendor e desconto de recebíveis, emissão de notas promissórias comerciais, debêntures não conversíveis ou outros títulos de dívida, ou (ii) operações com derivativos, bem como a outorga ou criação das respectivas garantias; (g) Aprovar transações com partes relacionadas pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, exceto as operações de compra e venda de mercadorias em montante inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ato ou contrato ou somatório de atos e contratos análogos dentro de um período de 12 (doze) meses, em consonância com política de transações com partes relacionadas aprovada por este Conselho, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes; (h) Aprovar a concessão voluntária, pela Companhia, de qualquer garantia, real ou fidejussória para garantir obrigações de terceiros que não sejam sociedades controladas pela Companhia, excluídas penhoras ou constrições realizadas de maneira alheia à vontade ou ao controle da Companhia; (i) Avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, zelando para que a Diretoria possua mecanismo e controles internos para avaliação e mitigação dos riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis, inclusive em relação ao programa de integridade (compliance), visando o cumprimento de leis, regulamentos e normativos externos e internos. Caberá ao Conselho de Administração aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (j) Autorizar a Diretoria a adquirir, ceder ou alienar direitos tecnológicos ou direitos de marcas, patentes ou de "know-how" de terceiros ou para terceiros; (k) Aprovar oferta de distribuição pública de valores mobiliários de emissão da Companhia; (l) Observado o limite do capital autorizado, deliberar sobre a emissão, forma de colocação (pública ou privada), preço e condições de integralização de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição fixando preço e demais condições da emissão, bem como autorizar a emissão de Notas Promissórias para subscrição pública "Commercial Papers", observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e de acordo de acionistas, quando existente; (m) Aprovar a emissão ou cancelamento de planos de remuneração baseada em ações da Companhia, no âmbito de planos devidamente aprovados pela Assembleia Geral; (n)Autorizar a aquisição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes; (o) Manifestar-se sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral e convocar a Assembleia Geral; (p) Eleger e destituir diretores da Companhia, atribuir designações e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto; (q) Distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a participação nos lucros dos Diretores; (r) Fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer operações, contratadas ou em contratação; (s) Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e relatórios da administração e a proposta de destinação dos resultados, inclusive participação nos lucros anuais aos empregados e diretores, nos termos deste Estatuto, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; e, manifestar-se sobre os relatórios dos administradores e demonstrações financeiras trimestrais; (t) Ad referendum da Assembleia Geral, deliberar sobre a declaração de dividendos, o crédito e pagamento de juros sobre capital próprio ou a concessão proventos de qualquer natureza, à conta de qualquer rubrica contábil; (u)Deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia e a saída do Nível 1 de Governança da B3; (v)Escolher e destituir auditores independentes, os quais se reportarão ao Conselho de Administração, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável; (w)Convocar os auditores independentes e internos, para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (x) Decidir os casos extraordinários emergentes dos negócios e da administração da Companhia que não estiverem regulados no Estatuto; (y) Zelar pela observância e cumprimento pela Companhia e seus diretores, de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, quando for o caso; Rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando seu contínuo aprimoramento; (z) Rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando seu contínuo aprimoramento; (aa) Deliberar pela criação de comitês ou grupos de trabalho temáticos, conforme previsto neste Estatuto. (bb) Deliberar sobre processo de avaliação do Conselho de Administração, do principal executivo da Companhia e, quando for o caso, de seus comitês e dos demais membros da Diretoria; (cc) Avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, nos termos definidos neste Estatuto e no Código Brasileiro de Governança Corporativa; Parágrafo único. É também da competência do Conselho de Administração fixar a orientação da Companhia em todas e quaisquer sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária, e estabelecer o conteúdo do voto da Companhia (e dos administradores eleitos pela Companhia) em qualquer Assembleia Geral ou reunião ou assembleia de sócios, ou, ainda, reuniões dos órgãos da administração de todas e quaisquer sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária, sempre que versarem sobre as matérias listadas no caput deste Artigo."* **i)** Por unanimidade de votos, deliberar pela modificação do Artigo 24, para excluir a obrigatoriedade dos membros da diretoria serem residentes no País, conforme disposição da Lei 14.195/2021 e Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 24. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor-presidente, um Diretor-superintendente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo as funções serem cumuladas pelo mesmo Diretor."* **j)** Por unanimidade de votos, deliberar pela adequação do Artigo 26, acerca das atribuições dos Diretores, em linha com as alçadas estabelecidas ao Conselho de Administração, bem como inclusão de novas atribuições da Diretoria, conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 26.É ainda da competência da Diretoria, que para isso fica investida de poderes para: (a)Administração e representação geral da Companhia, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; (b)Autorizada pelo Conselho de Administração: (i) adquirir e alienar bens imóveis; (ii) adquirir, alienar qualquer ativo ou direito da Companhia, cujo valor exceder ao limite fixado neste Estatuto Social; (iii) contrair obrigações com instituições de direito público e privado, inclusive financeiros, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Companhia, sempre que o valor exceder o limite fixado neste Estatuto; (iv) onerar bens móveis e imóveis da Companhia através da constituição ou cessão de ônus reais de garantia, inclusive hipoteca, prestar aval ou fiança, em favor de terceiros, que não sejam sociedades controladas da Companhia, em operações relacionadas com o seu objeto social, nos termos previstos neste Estatuto; (c) Confessar, renunciar, transigir ou acordar em qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às suas operações sociais, dar e receber quitação; (d) Nomear procuradores devendo especificar no mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração deste, que no caso de ser judicial poderá ser por prazo indeterminado; (e) Zelar pela observância e cumprimento de Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia. (f) Deliberar sobre a abertura, o encerramento e alterações de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior; (g) Aprovar a criação, alteração e extinção de subsidiárias integrais, atividades idênticas ou complementares ao objeto social da Companhia, no País ou no exterior; (h)Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório dos administradores e as demonstrações financeiras, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e, (i) Elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento."* **k)** Por unanimidade de votos, deliberar pela exclusão do Parágrafo único do Artigo 31, em razão da extinção do Acordo de Acionistas, em dezembro de 2020, conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 31.A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, que tenham por objeto: (a) O exercício do direito de voto nas Assembleias; e, (b) A transferência de ações ou o exercício de preferência para adquiri-las."* **l)** Por unanimidade de votos, deliberar sobre a inclusão dos Parágrafos 1º ao 5º do Artigo 34 com informações sobre o mandato, a posse, escolha do coordenador e substituição de membros do Conselho Fiscal, conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 34. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido de acionistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, observado, ainda, o disposto na legislação aplicável. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição e poderão ser reeleitos. § 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. § 3º. Em sua primeira reunião após a posse, os membros do Conselho Fiscal, escolherão o seu coordenador. § 4º. Os membros do Conselho Fiscal titulares serão substituídos, em caso de vaga, pelo respectivo suplente, que completará o mandato do substituído. § 5º. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo (0,1) da que em média for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros."* **m)** Por unanimidade de votos, deliberar sobre nova redação ao Artigo 35, relativamente às atribuições dos Conselheiros Fiscais; conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 35. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos pela LSA e elaborará, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno que disciplinará o funcionamento do órgão."* **n)** Por unanimidade de votos, deliberar pelo ajuste do Artigo 41 para refletir a modificação do Parágrafo único do Artigo 13, decorrente da extinção do Acordo de Acionistas, conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 41. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, incumbindo à Assembleia Geral a nomeação do liquidante e fixar a sua remuneração; o Conselho Fiscal somente será instalado se for requerido por acionistas."* **o)** Por unanimidade de votos, deliberar pelo ajuste do Artigo 42 para atualizar a nova denominação da B3; conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 42. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e em regulamento de segmento especial de listagem, caso aplicável, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. Tal oferta pública será exigida, ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. § 1º. Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste Artigo; e (ii) pagar quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado. Referida quantia deverá ser distribuída entre todos os vendedores de ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. § 2º. Para os fins deste Artigo 42: (i) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) que, isoladamente ou em conjunto, exerça(m) o Poder de Controle da Companhia; (ii) "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia; (iii) "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia; (iv) "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia; (v) "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle; (vi) "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida, observado que há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante."* **p)** Por unanimidade de votos válidos, deliberar pela consolidação do Estatuto Social para refletir as modificações propostas, que segue no Anexo III à presente Ata. **8. Aviso aos Acionistas:** Em consonância com o comunicado aos acionistas, veiculado no dia 9 de fevereiro de 2022, devido a vigência, em 1º de janeiro de 2022, da Lei nº 13.818, de 24 de abril de 2019, que alterou o Artigo 289 da Lei da nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (LSA), as publicações ordenadas pela LSA no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul passaram a ser veiculadas somente no Jornal Pioneiro, de Caxias do Sul (RS), localidade da sede da Companhia, sendo realizadas de forma resumida na edição impressa e integral no website do referido jornal. **9. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a ata para os fins e efeitos legais que, foi lida, tida conforme em seus termos e assinada pelos acionistas presentes. Caxias do Sul, RS, 12 de abril de 2022. Mesa dirigente: **Acionistas presentes:** Randon S.A. Implementos e Participações (Alexandre Randon - Diretor); DRAMD Participações e Administração Ltda (Alexandre Randon - Diretor-presidente); David Abramo Randon; Alexandre Randon; Daniel Raul Randon; Hemerson Fernando de Souza; AMJD Administração e Participações Ltda (Astor Milton Schmitt); Jéssica Cristina Cantele e, TPE Gestora de Recursos Ltda (p.p.Patrícia Rufatto Amaral). Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 8298001 em 24/05/2022 da Empresa FRAS-LE S.A., CNPJ 88610126000129 e protocolo 221585907 - 10/05/2022. Autenticação: 98214CE25E7ACFE7C7D6B2DE5C5D70BCB21FE852. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100

Assinado de forma digital por RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100
Dados: 2022.06.03 16:23:31 -03'00'

RANDON

RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 89.086.144/0011-98 - NIRE 43.300.032.680

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - RANDON S.A. Implementos e Participações ("Companhia") é uma anônima por ações que se rege pelo presente estatuto e pelas normas pertinentes. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, 770, Primeiro andar, e foro jurídico na mesma cidade, podendo criar e extinguir filiais, escritórios e outros estabelecimentos no País e no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto: **(a)** a indústria, o comércio, a importação e a exportação: de veículos rebocados e automotores, para a movimentação e o transporte de materiais; de implementos para o transporte rodoviário e ferroviário; e, de aparelhos mecânicos, equipamentos, máquinas, peças, sistemas, partes e componentes, concernentes ao ramo; **(b)** a participação no capital social de outras sociedades e a respectiva a prestação de serviços técnicos, administrativos e de gestão administrativa; **(c)** a administração de bens móveis e imóveis próprios; **(d)** o transporte rodoviário de cargas; **(e)** a prestação de serviços atinentes aos seus ramos de atividades, tais como: assistência técnica, manutenção, reformas e aferição volumétrica de implementos rodoviários e ferroviários; a locação de veículos e implementos rodoviários; a gestão de frota, de logística, de telemetria e de coleta de dados veiculares; e, o agenciamento, a intermediação e a representação comercial. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES: Artigo 5º -** O capital social, subscrito e totalmente integralizado, é de R$ 1.293.169.864,11 (um bilhão, duzentos e noventa e três milhões, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), representado por 329.330.533 (trezentos e vinte e nove milhões, trezentas e trinta mil, quinhentas e trinta e três) ações, sendo 116.515.527 (cento e dezesseis milhões, quinhentas e quinze mil, quinhentas e vinte e sete) ações ordinárias e 212.815.006 (duzentos e doze milhões, oitocentos e quinze mil e seis ações) preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Artigo 6º -** A Companhia tem autorização para aumentar o Capital Social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações, sendo 200.000.000 (duzentos milhões) de ordinárias e 400.000.000 (quatrocentos milhões) de preferenciais. **§ 1º -** As emissões dentro do limite do capital autorizado serão efetuadas mediante deliberação do Conselho de Administração que fixará a quantidade de ações a emitir, o preço e as condições de integralização, bem como as demais condições e procedimentos referentes a cada emissão. **§ 2º -** A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, a seus empregados ou pessoas físicas que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, nos termos do § 3º do artigo 168 da Lei 6.404/76 ("LSA"). **Artigo 7º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos às ações ordinárias em igualdade de condições, inclusive dividendo pelo menos igual ao atribuído às ações ordinárias; de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, proporcionalmente à participação no capital social em caso de eventual liquidação da Companhia; e, ainda, direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nos termos do § 1º seguinte. **§ 1º -** A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, com direito a voto ou não, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle. **§ 2º -** As ações preferenciais sem direito a voto adquirirão esse direito, se a Companhia em 3 (três) exercícios consecutivos, contados da criação da respectiva espécie, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus. **Artigo 8º -** A Companhia poderá, mediante deliberação de Assembleia Geral, criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou promover aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais, observando para as ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições nesse direito, o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. Dentro do mesmo limite, os aumentos do número de ações, poderão ser feitos com ações de ambas as classes ou somente de uma delas independente de proporcionalidade. **Artigo 9º -** As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e contratada pela Companhia, para prestar serviços de ações escriturais e não serão representadas por certificados. **Artigo 10 -** Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações. **§ 1º -** O prazo para exercício do direito de preferência será de trinta dias, contados da data de publicação, no Diário Oficial, da ata de autorização do respectivo aumento, ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado, até o dobro. **§ 2º -** A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, sem que assista o direito de preferência aos acionistas, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública, ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, consoante dispuser a lei. **Artigo 11 -** Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou créditos, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, poderão estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados *pro-rata temporis*, tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados. **Artigo 12 -** A instituição financeira depositária das ações escriturais poderá cobrar o custo de serviços de transferência de titularidade das ações, observados os limites máximos fixados pela CVM. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 13 -** A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 14 -** A Assembleia Geral será convocada, nos prazos previstos em lei, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta deste, por um dos Vice-presidentes do Conselho de Administração, ou, ainda, nos demais casos previstos em lei, e terá competência para deliberar sobre os assuntos previstos na lei e neste Estatuto, constantes do edital de convocação, sendo vedada a inclusão de pautas de assunto gerais. **§ 1º -** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, ou no caso do impedimento de ambos, por outro membro do Conselho de Administração ou por acionista, escolhido pelos presentes. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário dos trabalhos. **§ 2 º -** Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na Assembleia Geral serão colocados à disposição dos acionistas, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior. **§ 3º -** A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, de acordo com a legislação aplicável. **§ 4º -** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **§ 5º -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco e abstenções, ressalvadas as exceções previstas na legislação. **§ 6º -** A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida dos votos dos acionistas presentes e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 15 -** Com o objetivo de facilitar a organização da Assembleia Geral, a Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega na sede social ou por outro meio legalmente permitido, de procurações e demais documentos relativos à representação de acionistas. **§ 1º -** Para participar e deliberar na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar os comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento fornecido pela instituição financeira escrituradora ou entidade custodiante, bem como o documento de identidade e/ou os atos societários que comprovem sua representação legal, observadas, ainda, normas regulamentares expedidas pela CVM. **§ 2º -** A pessoa que não for independente em relação à matéria em discussão ou deliberação deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular (direto ou indireto) e, não o fazendo, outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, de modo que, tão logo identificado o conflito em relação ao tema específico, a pessoa envolvida será afastada das respectivas discussões e deliberações, devendo ser registrado em ata este afastamento temporário ou a abstenção voluntária. **Artigo 16 -** A Companhia poderá suspender as transferências, conversões, desdobramentos e grupamento de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO: Seção I - Parte Geral: Artigo 17 -** A Administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **§ 1º -** A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões do respectivo órgão, e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos. **§ 2º -** A posse de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à prévia subscrição de Termo de Anuência dos Administradores, conforme disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§ 3º -** A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual a ser atribuída para cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria. **§ 4º -** Os Diretores perceberão, além da remuneração referida no parágrafo anterior, a participação nos lucros referida no Artigo 39 deste Estatuto, sendo que somente farão jus à tal participação, do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório previsto no mesmo Artigo. **§ 5º -** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 18 -** Como Companhia autorizada a negociar seus valores mobiliários no segmento de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3. **Seção II - Conselho de Administração: Artigo 19 -** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, em sua maioria membros externos e, no mínimo, um terço de membros independentes. **§ 1º -** Para fins de verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que: **(a)** é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; **(b)** tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; **(c)** é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; ou **(d)** foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador. **§ 2º -** O Presidente e até dois Vice-presidentes do Conselho de Administração serão eleitos entre e pelos seus membros, na primeira reunião que se realizar após sua investidura, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. **§ 3º -** Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo. **§ 4º -** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia. **§ 5º -** A Companhia adotará um programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da Companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da Companhia. **Artigo 20 -** É facultado a qualquer Conselheiro efetuar indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, mediante autorização escrita, por carta ou por mensagens de correio eletrônico, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. **§ 1º -** Também são admitidos votos por carta, correio eletrônico ou portal de governança, quando for o caso, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto ou por quem estes indicarem. **§ 2º -** Em suas ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Vice-Presidentes desse órgão, cabendo aos demais conselheiros indicar o substituto, quando em exercício mais de um Vice-presidente. **§ 3º -** No caso de vaga definitiva, o Conselho de Administração, por seus membros remanescentes, poderá eleger um substituto para completar o mandato do substituído. **Artigo 21 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por um dos Vice-presidentes, ou pela maioria dos seus membros. **§ 1º -** As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 7 (sete) dias, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. **§ 2º -** Serão consideradas regulares as reuniões em que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas. **§ 3º -** Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou que tiver enviado seu voto por escrito. **§ 4º -** As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar, podendo ser um Conselheiro ou uma secretaria de governança, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação, devendo, tais deliberações, constar de atas lavradas no livro próprio, assinadas pelos conselheiros presentes. **§ 5º -** O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou contribuir com opiniões e informações que sirvam como subsídios às deliberações dos Conselheiros, bem como prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **§ 6º -** As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **§ 7º -** Compete ao Presidente do Conselho de Administração, e, em suas ausências ou impedimentos aos Vice-presidentes: **(a)** presidir as reuniões do órgão; **(b)** coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia, podendo ser assessorado pela secretaria de governança; **(c)** convocar e presidir as Assembleias Gerais; e, **(d)** manter e promover relacionamento com acionistas da Companhia. **Artigo 22 -** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês não estatutários ou grupos de trabalho de assessoramento ao Conselho de Administração, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos das resoluções do Conselho de Administração. As recomendações desses comitês terão caráter exclusivamente opinativo, sendo que os membros dos comitês não terão qualquer poder deliberativo ou responsabilidade pelas deliberações. **§ 1º -** As regras sobre a composição, funcionamento e competência de eventual comitê de assessoramento que venha a ser criado pelo Conselho de Administração serão definidas no ato próprio de criação desses comitês e/ou nas deliberações dos comitês que se seguirem à sua criação. **§ 2º -** Os comitês poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio, como a contratação de consultorias especializadas, serão custeadas pela Companhia. **Artigo 23 -** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: **(a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **(b)** aprovar as diretrizes da Companhia, tendo em conta os impactos das atividades na sociedade e no meio ambiente, com propósito de perenidade e criação de valor; **(c)** aprovar os orçamentos anuais e/ou plurianuais de operação e/ou de investimentos, os planos estratégico, de negócios e de desenvolvimento, bem como projetos de expansão da Companhia, e os investimentos necessários à sua execução; **(d)** acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Companhia e seu desempenho econômico-financeiro; **(e)** aprovar a estrutura administrativa da Companhia, o regimento interno do Conselho de Administração, e outros atos regimentais, como códigos, programas, políticas corporativas, inclusive o regimento interno da Diretoria, levando em consideração os valores e princípios da Companhia, zelando pela manutenção da ética e da transparência, no relacionamento com todas as partes interessadas; **(f)** rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando seu contínuo aprimoramento; **(g)** eleger e destituir Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas; **(h)** deliberar pela criação de comitês ou grupos de trabalho temáticos, conforme previsto no Artigo 22 deste Estatuto; **(i)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **(j)** fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a participação nos lucros dos Diretores; **(k)** estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia; **(l)** outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral; **(m)** convocar autorizar a sobre a convocação da Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; **(n)** apreciar o relatório anual dos administradores, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos resultados e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; e, manifestar-se sobre os relatórios dos administradores e demonstrações financeiras trimestrais; **(o)** deliberar sobre o pagamento de dividendos, inclusive intermediários e juros sobre o capital próprio aos acionistas; **(p)** manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de qualquer proposta de iniciativa da Diretoria, inclusive de aumento de capital, destinação de lucros e alterações estatutárias, sempre que julgar conveniente; **(q)** escolher e destituir os auditores independentes, os quais se reportarão ao Conselho de Administração, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável; **(r)** convocar os auditores independentes ou auditores internos, para prestar os esclarecimentos que entender necessários; **(s)** avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, zelando para que a Diretoria possua mecanismos e controles internos para avaliação e mitigação dos riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis, inclusive em relação ao programa de integridade (compliance), visando o cumprimento de leis, regulamentos e normativos externos e internos. Caberá ao Conselho de Administração aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; **(t)** autorizar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; **(u)** manifestar-se sobre quaisquer atos ou contratos que a Diretoria submeter à sua aprovação; **(v)** autorizar a emissão de ações, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, com o respectivo aumento do capital social, bem como a emissão de debêntures simples e outros títulos, valores mobiliários e/ou instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado, fixando suas condições de emissão; **(x)** avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da Companhia, respeitada a competência da Assembleia Geral; **(z)** autorizar a constituição, fusão, incorporação, cisão e extinção de sociedades coligadas ou controladas; **(aa)** deliberar acerca de transações com partes relacionadas que sejam de sua competência, conforme definido em política de transações com partes relacionadas, aprovada por este Conselho, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes; **(bb)** autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia, acionista ou consorciada, exceto quando se tratar de subsidiária integral; e, autorizar a aquisição de participações societárias, a formação de consórcios, de "joint ventures" e de outras alianças estratégicas, pela Companhia; **(cc)** autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia; **(dd)** deliberar sobre processo de avaliação do Conselho de Administração, do principal executivo da Companhia e, quando for o caso, de seus comitês, outros órgãos e demais membros da Diretoria; **(ee)** avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, nos termos definidos neste Estatuto e no Código Brasileiro de Governança Corporativa; **(ff)** deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, ou saída do Nível 1 de Governança da B3; e **(gg)** fixar periodicamente critérios de valor envolvido, extensão de efeitos e outros, para a prática de determinados atos de administração pela Diretoria, tais como (i) autorizar a captação de recursos, a contratação de empréstimos, financiamento e outros instrumentos financeiros, incluindo abertura de crédito, arrendamentos mercantis ou leasing, emissão de notas promissórias comerciais ou outros títulos de dívida; (ii) mútuos de qualquer natureza (iii) Compror, Vendor, operações de risco sacado, desconto e cessão de recebíveis. (iv) operações com derivativos; (vi) a aquisição, alienação (mesmo que fiduciária) de quaisquer bens, móveis ou imóveis; (vii) a contratação e prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia e a constituição de ônus reais. **Parágrafo único -** É também competência do Conselho de Administração, estabelecer a orientação da Companhia nas sociedades controladas e outras participadas, direta ou indiretamente, e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia na assembleia geral e ou reunião de sócios, bem como as matérias listadas na alínea "gg" do "caput" deste Artigo, relativamente às mesmas sociedades. **Seção III - Diretoria: Artigo 24 -** A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) diretores, e no máximo, 9 (nove), sendo 1 (um) Diretor-presidente, 1 (um) Diretor Executivo-geral, até 3 (três) com a designação de Diretor Vice-presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até 3 (três) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo a função de Diretor de Relações com Investidores ser cumulada com a de outro Diretor. **§ 1º -** A eleição da Diretoria ocorrerá na primeira reunião realizada após Assembleia Geral Ordinária que eleger o Conselho de Administração, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. **§ 2º -** Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor-presidente será substituído pelo Diretor Executivo-geral, ou por outro Diretor escolhido pelo Diretor-presidente. **§ 3º -** Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-presidente. **§ 4º -** Em caso de vacância no cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá seu substituto para completar o mandato unificado dos membros da Diretoria. **Artigo 25 -** Compete aos Diretores, observadas as disposições legais ou estatutárias, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios e a prática de todos os atos de administração, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social e, especialmente: **(a)** a prática de atos de administração que impliquem em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante a Companhia, a celebração de contratos de qualquer natureza ou finalidade; **(b)** aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; **(c)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(d)** deliberar sobre a abertura, o encerramento e alterações de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior; **(e)** aprovar a criação, alteração e extinção de subsidiárias integrais, atividades idênticas ou complementares ao objeto social da Companhia, no País ou no exterior; **(f)** submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório dos administradores e as demonstrações financeiras, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e, **(g)** elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento. **Artigo 26 -** Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete aos Diretores, individualmente: **(a)** ao Diretor-presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar institucionalmente a Companhia; (iii) definir as diretrizes e fixar as estratégias de negócios e acompanhar seus resultados; (iv) fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (v) reportar-se ao Conselho de Administração, nos casos previstos no Estatuto ou havendo necessidade para tal; **(b)** ao Diretor Executivo-geral: (i) avaliar, definir e implementar estratégias de negócios da Companhia e acompanhar seus resultados, reportando ao Diretor-presidente; (ii) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas; (iii) orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos dos demais Diretores, do comitê executivo e dos administradores das sociedades controladas; e, (iv) substituir o Diretor-presidente em suas ausências e impedimentos; **(c)** aos Diretores Vice-presidentes: (i) atuar em conjunto com o Diretor Executivo-geral, para o desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia, auxiliando-os no desempenho de suas funções; e, (ii) substituir o Diretor Executivo-geral ou outro Diretor, em suas ausências e impedimentos; **(d)** aos Diretores sem designação, gerir os negócios da Companhia, praticando os atos pertinentes às respectivas áreas de atuação e exercendo as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração; e, **(e)** ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou que atue no mercado de valores mobiliários; (ii) manter atualizado o registro da Companhia e desempenhar funções de relações com investidores, como as de prestações de informações ao público investidor, à CVM e à B3. **Artigo 27 -** Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) Diretores; por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, por 2 (dois) procuradores. **Parágrafo único -** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador: **(a)** perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; **(b)** quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; **(c)** a prática de atos de rotina administrativa, firmando correspondências e outros documentos, físicos ou eletrônicos, desde que não gerem obrigações para a Companhia; **(d)** firmar documentos relativos a rotinas trabalhistas, como contratos de trabalho e similares; **(e)** endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e, **(f)** prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar. **Artigo 28 -** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por dois Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais. **Artigo 29 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Diretor-presidente ou pelo Diretor Executivo-geral ou, ainda, por outros dois Diretores. As reuniões serão presididas pelo membro da Diretoria que as tiver convocado ou que for escolhido na ocasião. **§ 1º -** Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, depois de expedida nova convocação. **§ 2º -** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate. **§ 3º -** Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nessas hipóteses, o diretor será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer que forma remota. **Artigo 30 -** O Diretor-presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Diretor Executivo-geral, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vacância, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído ou deliberará sobre a cumulação de cargos pelos Diretores remanescentes. **Artigo 31 -** Os demais Diretores terão substitutos temporários, indicados pelo Diretor-presidente, nos casos de impedimento, e eleitos pelo Conselho de Administração, em caso de vaga, para exercer suas funções até o final do mandato da Diretoria em exercício. **Artigo 32 -** É expressamente vedada a prática pela Diretoria, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo se de interesse de sociedades coligadas ou de mesmo controle da Companhia. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Artigo 33 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou cinco por cento das ações sem direito a voto, observado, ainda, o disposto na legislação aplicável. **Artigo 34 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **§ 1º -** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição e poderão ser reeleitos. **§ 2º -** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. **§ 3º -** Em sua primeira reunião após a posse, os membros do Conselho Fiscal, escolherão o seu coordenador. **§ 4º -** Os membros do Conselho Fiscal titulares serão substituídos, em caso de vaga, pelo respectivo suplente, que completará o mandato do substituído. **§ 5º -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal. **Artigo 35 -** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, que atendam os requisitos e impedimentos previstos na LSA, terão a competência nela disciplinada. **Artigo 36 -** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos pela LSA e elaborará, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno que disciplinará o funcionamento do órgão. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS: Artigo 37 -** O exercício social termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **Artigo 38 -** Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também balanço semestral ou trimestral ou, ainda, com outras periodicidades previstas em lei **Artigo 39 -** O lucro líquido do exercício compreende o resultado do exercício, após as compensações e deduções: (i) dos prejuízos acumulados, se houver; (ii) da provisão para imposto de renda; (iii) da participação nos lucros atribuída aos empregados, na forma disposta em lei e em acordo firmado com empregados; e, (iv) da participação nos lucros dos Diretores, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto. **§ 1º -** O lucro líquido terá a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** do saldo remanescente, ajustado na forma da lei, 30% (trinta por cento) no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e **(c)** o saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de que trata o § 2º infra, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, será destinado como dividendo suplementar aos acionistas. **§ 2º -** A Reserva para Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo permanente ou acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Companhia, bem como investimentos em empresas controladas e coligadas. Será formada com o saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório e terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a Reserva Legal, o valor do capital social. **§ 3º -** A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas. **Artigo 40 -** O Conselho de Administração poderá: **(a)** declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Artigo 204, § 1º da LSA, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais; **(b)** creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação própria vigente, e imputá-los ao dividendo mínimo obrigatório de que trata a letra (b) do § 1º do Artigo 39 deste este Estatuto. **Parágrafo único -** Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, ad referendum da Assembleia Geral, participação proporcional aos administradores. **Artigo 41 -** Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO: Artigo 42 -** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação. **Artigo 43 -** A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta dos votos. Estatuto Consolidado na AGOE de 13/04/2022. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 8305334 em 30/05/2022 da Empresa RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES, CNPJ 89086144001198 e protocolo 221528105 - 05/05/2022. Autenticação: 4EE2E39D257B4F-633C406AFA5B8D7AF40B3CC38. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100

Assinado de forma digital por RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100
Dados: 2022.06.03 16:23:48 -03'00'

FRAS-LE S.A.

CNPJ nº 88.610.126/0001-29 - NIRE 43300004350
Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração nº 03/22

Data, Hora e Local: Em 30 de março de 2022, às 7 horas, por videoconferência, sendo a sede da Fras-Le S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia RS 122, Km 66, nº 10.945, Bairro Forqueta, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, CEP 95115-550. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Presidente: David Abramo Randon; Secretário: Astor Milton Schmitt. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a realização de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (conforme definido abaixo), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e com esforços de colocação no exterior ("Oferta Restrita"); **(ii)** a exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia, nos termos do art. 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do art. 10 do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Primária; **(iii)** a concessão do direito de prioridade aos seus atuais acionistas, para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Primária, observados os procedimentos divulgados por meio de fato relevante ("Fato Relevante da Oferta Restrita"); **(iv)** a contratação do formador de mercado; **(v)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Oferta Restrita; e **(vi)** a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião para implementação da Oferta Restrita. **Deliberações:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(i)** a aprovação da realização da Oferta Restrita, a qual terá as seguintes características e condições: **(a)** a Oferta Restrita consistirá na distribuição pública (i) primária de 52.450.000 (cinquenta e duas milhões e quatrocentas e cinquenta mil) novas Ações de emissão da Companhia ("Oferta Primária"); e (ii) secundária de até 10.683.708 (dez milhões e seiscentas e oitenta e três mil e setecentas e oito) Ações de emissão da Companhia e de titularidade de GIF V PIPE Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("GIF V PIPE FIP") e de Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros ("Petros" e, em conjunto com GIF V PIPE FIP, os "Acionistas Vendedores"), na proporção indicada no Formulário de Referência da Companhia, em caso exclusivamente de colocação de Ações Adicionais (conforme definido abaixo) ("Oferta Secundária"). Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, de comum acordo com os Coordenadores da Oferta (conforme definido abaixo), ser acrescida em até 10.683.708 (dez milhões e seiscentas e oitenta e três mil e setecentas e oito) Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores no contexto da Oferta Secundária, na proporção indicada no item no Formulário de Referência da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) ("Ações Adicionais"). **(b)** a Oferta Restrita será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder" ou "Itaú BBA"), do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI") e do Banco Safra S.A. ("Safra" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Bradesco BBI, "Coordenadores da Oferta"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, atualmente vigente, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Nível 1 da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e no Ofício Circular 87/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação da Oferta Pública Primária e Secundária com Esforços Restritos de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Fras-Le S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação"). **(c)** simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo BTG US Capital LLC, pelo Bradesco Securities, Inc. e pelo Safra Securities, LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para pessoas razoavelmente consideradas investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule* 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("*Securities Act*") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.373, de 29 de setembro de 2014, e pela Resolução da CVM n° 13, de 18 de novembro de 2020, ou pela Lei n° 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada , sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "*Placement Facilitation Agreement*", a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"). **(d)** não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. **(e)** a Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo a procura limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Institucionais Locais (conforme definido abaixo) e a subscrição de Ações limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Institucionais Locais (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. **(f)** o preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1°, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem distribuídas será aferido tendo como parâmetro: (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (b) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de *Bookbuilding*"), não promovendo, portanto, diluição injustificada dos acionistas da Companhia. O Preço por Ação será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. **(g)** a totalidade dos recursos líquidos provenientes da Oferta Primária serão destinados para: (i) expansão dos negócios da Companhia, incluindo aquisições, greenfields, joint ventures e/ou outros acordos comerciais estratégicos, (ii) investimentos nos negócios e produtos desenvolvidos pela Companhia, incluindo a exploração de novas tecnologias e a expansão das unidades produtivas atuais; e (iii) capital de giro. **(h)** as demais características da Oferta Restrita constarão do Fato Relevante da Oferta Restrita, que será divulgado oportunamente, nos termos da legislação aplicável. **(ii)** exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Acionistas"), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 10 do Estatuto Social, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no caput do artigo 5º, parágrafo único do Estatuto Social. **(iii)** de forma a cumprir com o disposto no artigo 9°-A, inciso I, da Instrução CVM 476, será concedida aos Acionistas que estejam legalmente habilitados a prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Primária ("Direito de Prioridade"), observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia ("Oferta Prioritária"), nos termos do procedimento da Oferta Prioritária descrito no Fato Relevante da Oferta Restrita. **(iv)** a contratação da Itaú Corretora de Valores S.A. como formadora de mercado da Companhia, com o objetivo fomentar a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Formador de Mercado"). **(v)** ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Oferta Restrita, inclusive com relação à contratação dos Coordenadores da Oferta Restrita, bem como dos Agentes de Colocação Internacional, dos assessores legais, dos auditores e do Formador de Mercado. **(vi)** autorização para que a Diretoria da Companhia aprove todos os termos e condições da Oferta Restrita e celebre todos os contratos e realize todos os atos necessários relacionados à Oferta Restrita. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a ata, que lida aprovada em todos os seus termos, foi assinada eletronicamente pelos Conselheiros, por meio da plataforma digital Docusign. Caxias do Sul, 30 de março de 2022. Conselheiros de Administração: David Abramo Randon, Astor Milton Schmitt, Daniel Raul Randon, Dan Antonio Marinho Conrado e Bruno Chamas Alves. Na qualidade de Presidente da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas apostas. Caxias do Sul, 30 de março de 2022. David Abramo Randon - Presidente da Reunião. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 8238629 em 13/04/2022 da Empresa FRAS-LE S.A., CNPJ 88610126000129 e protocolo 221112073 - 12/04/2022. Autenticação: 9C4C32BBF24B035D7972E8CED0AC356D4E16E7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

FRAS-LE S.A.

CNPJ nº 88.610.126/0001-29 - NIRE 43300004350
Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração nº 05/22

Data, Hora e Local: Em 7 de abril de 2022, às 19 horas, por videoconferência, sendo a sede da Fras-Le S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia RS 122, Km 66, nº 10.945, Bairro Forqueta, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, CEP 95115-550. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Presidente: David Abramo Randon; Secretário: Astor Milton Schmitt. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a fixação e justificativa do preço de emissão por unidade de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações"), no âmbito da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e com esforços de colocação no exterior ("Oferta Restrita"); **(ii)** a aprovação do aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, mediante a emissão de ações ordinárias a serem emitidas com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, na subscrição das Ações, em conformidade com o disposto no artigo 172, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e com o artigo 5°, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a aprovação do memorando definitivo e do *final offering memorandum* a serem utilizados na Oferta Restrita; **(iv)** a homologação do aumento de capital social da Companhia; **(v)** a aprovação, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral da Companhia, da reforma do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(vi)** a autorização para a Diretoria da Companhia celebrar todos os documentos relacionados à Oferta Restrita; e **(vii)** a autorização para a Diretoria da Companhia tomar as providências e praticar todos os atos necessários à realização da Oferta Restrita e implementação das deliberações aqui consubstanciadas. **Deliberações:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(i)** aprovar, no âmbito da Oferta Restrita, a fixação do preço de emissão de R$12,00 (doze reais) por Ação objeto da Oferta Restrita ("Preço por Ação"). O Preço por Ação foi fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*") conduzido por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, no Brasil, pelos coordenadores da Oferta Restrita, junto a investidores institucionais locais, nos termos do Contrato de Colocação, e, no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a investidores estrangeiros, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, justificando-se a escolha do critério de determinação do Preço por Ação, de acordo com o inciso III, §1º do artigo 170 da Lei da Sociedade por Ações, tendo em vista que tal preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações a serem subscritas e/ou adquiridas foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*. **(ii)** aprovar, em decorrência da deliberação tomada no item (i) acima, o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, no montante de R$629.400.000,00 (seiscentos e vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais), o qual passará de R$600.000.001,32 (seiscentos milhões, um real e trinta e dois centavos) para R$1.229.400.001,32 (um bilhão e duzentos e vinte e nove milhões e quatrocentos mil e um real e trinta e dois centavos), mediante a emissão de 52.450.000 (cinquenta e duas milhões e quatrocentas e cinquenta mil) novas ações ordinárias, passando o capital social da Companhia de 217.566.343 (duzentas e dezessete milhões, quinhentas e sessenta e seis mil e trezentas e quarenta e três) ações ordinárias para 270.016.343 (duzentas e setenta milhões, dezesseis mil e trezentas e quarenta e três) ações ordinárias, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, bem como aprovar, ainda, que as novas ações emitidas terão os mesmos direitos conferidos às demais ações da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável, fazendo jus ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de envio do comunicado de início da Oferta Restrita à CVM; **(iii)** aprovar o memorando definitivo e o *final offering memorandum* a serem utilizados na Oferta Restrita; **(iv)** homologar, em razão da deliberação tomada no item (ii) acima, o aumento do capital da Companhia no montante de R$629.400.000,00 (seiscentos e vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais), mediante a emissão de 52.450.000 (cinquenta e duas milhões e quatrocentas e cinquenta mil) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal; **(v)** face à homologação do aumento de capital objeto da deliberação dos itens (ii) e (v) acima, aprovar, ad referendum da próxima Assembleia Geral da Companhia, a reforma do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital social da Companhia que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º. O capital social, subscrito e totalmente integralizado, é de R$1.229.400.001,32 (um bilhão e duzentos e vinte e nove milhões e quatrocentos mil e um real e trinta e dois centavos), representado por 270.016.343 (duzentas e setenta milhões, dezesseis mil e trezentas e quarenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."* **(vi)** autorizar a Diretoria da Companhia a celebrar todos os documentos relacionados à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a: (i) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantira Firme de Liquidação da Oferta Pública Primária com Esforços Restritos de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Fras-Le S.A."; (ii) o *Placement Facilitation Agreement*; e (iii) o "Contrato de Prestação de Serviços para Viabilização Operacional das Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários", que serão devidamente arquivados na sede social da Companhia, bem como a assumir todas as obrigações estabelecidas nos referidos documentos; e **(vii)** autorizar a Diretoria da Companhia a tomar as medidas necessárias à realização da Oferta Restrita e ao cumprimento das deliberações tomadas nesta reunião do conselho de administração, bem como ratificar os atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta Restrita. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a ata, que lida aprovada em todos os seus termos, foi assinada eletronicamente pelos Conselheiros, por meio da plataforma digital Docusign. Caxias do Sul, 7 de abril de 2022. Conselheiros: David Abramo Randon, Daniel Raul Randon, Astor Milton Schmitt, Dan Antônio Marinho Conrado e Bruno Chamas Alves. Na qualidade de Presidente da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas apostas. Caxias do Sul, 7de abril de 2022. David Abramo Randon - Presidente da Reunião. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 8293613 em 20/05/2022 da Empresa FRAS-LE S.A., CNPJ 88610126000129 e protocolo 221656791 - 17/05/2022. Autenticação: B97FFCB9628470AF53B62116CC3E46F4A0552516. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

FRAS-LE S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 88.610.126/0001-29 - NIRE 43300004350

Extrato da Ata nº 06/22 de Reunião do Conselho de Administração

LOCAL, HORA E DATA: Sede social da Companhia, na Rodovia RS 122, km 66, nº 10.945, CEP 95010-550, Caxias do Sul (RS), às 9 horas do dia 29 de abril de 2022. **PRESENÇAS:** Todos os membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, presencialmente ou por videoconferência. **MESA DIRIGENTE:** David Abramo Randon, Presidente, e Astor Milton Schmitt, Secretário. **DELIBERAÇÕES:** Os Conselheiros, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2022, tomaram posse em seus cargos e, na sequência, em consonância com a Ordem do Dia de todos conhecida, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações: **(a)** Nos termos do Artigo 21 do Estatuto Social, escolheram os Conselheiros, David Abramo Randon e Astor Milton Schmitt para ocuparem, respectivamente, o cargo de Presidente e Vice-presidente deste órgão deliberativo; **(b)** Atendendo ao disposto na alínea "p" do Artigo 23 do Estatuto Social, procederam a eleição da Diretoria, pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a investidura de seus substitutos. Foram reeleitos: para Diretor-presidente, **Sergio Lisbão Moreira de Carvalho,** brasileiro, casado, físico, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Rua Reinaldo Scherner, 54, Ap. 501, CEP 95012-327, portador da cédula de identidade RG nº 10.827-822-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 989.109.738-20; para Diretor-superintendente, **Anderson Pontalti**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Estrada Municipal Vereador Ary Antônio Bergozza, 2059, Casa 145, Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 95100-000, portador da cédula de identidade RG nº 8054420909-SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 931.891.330-34; e, para Diretor de Relações com Investidores, **Hemerson Fernando de Souza,** brasileiro, casado, comunicador social, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Claudio Antonio Bertoni, 100, apto. 1102, CEP 95041-580, portador da Carteira de Identidade RG nº 7074061677-SJS/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 941.085.100-97; e, **(c)** Tomaram conhecimento da aprovação, pelo Conselho de Administração da Controladora, das modificações nas Políticas Corporativas de Finanças, de Gestão de Investimentos e de Gerenciamento de Riscos de Câmbio e de sua consolidação do texto nos termos encaminhados aos Conselheiros. Tais modificações objetivaram adequar referidas políticas à atual estrutura de gestão das Empresas Randon, tendo os Conselheiros se manifestado de acordo. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a ata, que lida aprovada em todos os seus termos, foi assinada por todos os Conselheiros. Caxias do Sul, 29 de abril de 2022. Conselheiros: David Abramo Randon, Daniel Raul Randon, Astor Milton Schmitt, Mônica Pires da Silva e Dan Antonio Marinho Conrado. Na qualidade de Presidente da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas apostas. Caxias do Sul, 29 de abril de 2022. David Abramo Randon - Presidente da Reunião. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 8294800 em 20/05/2022 da Empresa FRAS-LE S.A., CNPJ 88610126000129 e protocolo 221572317 - 09/05/2022. Autenticação: C5AB398D986496FC698552D07978A899A4FF8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

EDITAIS TÊM ESPAÇO RESERVADO

LIGUE 54 3218.1234

AO TEU LADO Pioneiro

RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100 Assinado de forma digital por RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100
Dados: 2022.06.03 16:24:05 -03'00'

RANDON

RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES

NÍVEL 1 BOVESPA BRASIL

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 89.086.144/0011-98 - NIRE 43.300.032.680

Extrato da Ata nº 952 de Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora e Local: Aos 26 dias do mês de abril de 2022, às 9 horas, parcialmente digital, com participação presencial e por videoconferência, nas instalações da filial da Companhia, localizada na cidade de Araraquara (SP), Av. Hercílio Randon, 450, Cidade Jardim, sendo a sede da Companhia na Av. Abramo Randon, 770, Bairro Interlagos, Caxias do Sul (RS), CEP 95055-010. **Convocação e Presenças**: Convocação enviada pelo Portal de Governança, presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração e Diretores. **Mesa**: Presidente, David Abramo Randon e Secretária, Claudia Onzi Ide. **Deliberações**: Previamente à reunião, os Conselheiros visitaram as instalações industriais da Unidade Araraquara. Na sequência, de acordo com a Ordem do Dia de conhecimento de todos, por unanimidade de votos, os Conselheiros tomaram as seguintes deliberações: **(a)** Tendo em conta a renúncia do Conselheiro William Ling, em consonância com o disposto no Artigo 20, § 3º do Estatuto Social, os Conselheiros remanescentes elegeram para substitui-lo e completar o mandato unificado que expirará na próxima Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se até o final do mês de abril de 2023, **Vicente Furletti Assis**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Alameda Franca, 35, Ap. 7, Jardim Paulista, CEP 01422-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 1.073.833-SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob nº 487.467.706-15. Em nome do Conselho de Administração, o Presidente da reunião registrou agradecimento ao Sr. William, pela dedicação e apoio à Companhia, durante o período em que exerceu seu mandato e desejou boas-vindas ao Conselheiro eleito que, presente à reunião, tomou posse em seu cargo e declarou, nos termos do § 1º do Artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, que não está impedido por lei especial de exercer cargos de administradores, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **(b)** Adequaram a designação do cargo do Diretor, Sérgio Lisbão Moreira de Carvalho, eleito na RCA 926, de 19 de abril de 2021, seguindo o disposto no Artigo 24 do Estatuto Social, alterado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 13 de abril de 2022, passando de Diretor Vice-presidente para Diretor Executivo-geral; **(c)** Aprovaram a reestruturação das operações da controlada Randon Perú S.A.C. e a aquisição da totalidade da participação societária da sócia Comercial Epysa Perú S.A.C., correspondente a 49% do capital social, passando a Companhia a figurar como única acionista daquela Controlada. **(d)** Aprovaram a proposta de modificação das Políticas de Finanças, de Gestão de Investimentos e de Gerenciamento de Riscos de Câmbio, bem como a consolidação do texto nos termos submetidos aos Conselheiros, objetivando adequar referidas políticas à atual estrutura de gestão da Companhia; **(e)** Na sequência, os Conselheiros acompanharam apresentação de Diretores, sobre o novo modelo de reporte ao mercado, sendo as atuais divisões Montadora, Autopeças e Serviços substituídas por cinco verticais de negócios denominados (i) Montadoras, (ii) Autopeças Veículos Comerciais, (iii) Controle de Movimentos Veículos Comerciais Leves, (iv) Serviços Financeiros e Digitais e (v) Tecnologia Avançada e *Headquarter*, com o propósito de refletir a atual forma de condução dos negócios e avançar na governança, trazendo ainda mais qualidade, granularidade das informações e transparência. **Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a ata, que lida aprovada em todos os seus termos, foi assinada eletronicamente por todos os Conselheiros, por meio da plataforma digital Docusign. Araraquara, 26 de abril de 2022. Conselheiros de Administração: David Abramo Randon, Alexandre Randon, Pedro Ferro Neto, Ana Carolina Ribeiro Strobel e Vicente Furletti Assis. Na qualidade de Presidente da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas apostas. Caxias do Sul, 26 de abril de 2022. David Abramo Randon - Presidente da Reunião. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 8282139 em 13/05/2022 da Empresa RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES, CNPJ 89086144001198 e protocolo 221528008 - 05/05/2022. Autenticação: 18506A77E895249990C78F1DD49F83905B1FAFF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

PÁGINA CERTIFICADA

O jornal Pioneiro confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em pioneiro.com/publicidadelegal

EDITAIS TÊM ESPAÇO RESERVADO

LIGUE
54 3218.1234

AO TEU LADO
Pioneiro

RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100

Assinado de forma digital por RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100
Dados: 2022.06.03 16:24:22 -03'00'